## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

## REQUERIMENTO DE APENSAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA

(Matéria correlata/Identidade de objetos, art. 142, caput, RICD)

Senhor Presidente,

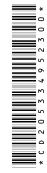
Nos termos do que dispõem os arts. 139, I, e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei n.º 2861, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 2222, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei n.º 2222, de 2020, do nobre líder Wolney Queiroz, visa prorrogar por 3 (três) meses o auxílio emergencial de que trata o art. 2º da lei 13.982, de 2 de abril de 2020 e dá outras providências. No mesmo sentido se encontra o PL 2861, de 2020, de minha autoria, que prevê a prorrogação pelo mesmo período.

Desse modo, é evidente e claro que ambas tratam de matérias correlatas, pois visam impedir os processos de desestatização em decorrência de estados de calamidade pública.

De acordo com o art. 139, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD):



## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

"Antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142."

O art. 142, por sua vez, determina:

"Estado em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara".

Com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, bem como incluir textos que podem aprimorar as medidas de auxílio à população nesse momento, requeiro que se apense o Projeto de Lei n.º 2861, de 2020, ao Projeto de Lei n.º 2222, de 2020, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase que se permite a apensação, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

